



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 110/2023/SUPEL-ASTEC

À  
Pregoeira

**Pregão Eletrônico n. 161/2023/SUPEL/RO.**

**Processo Administrativo: 0029.102870/2022-18**

**Interessada:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**Objeto:** Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações, SOB DEMANDA, de empresa especializada e habilitada para fornecimento de Solução Unificada de Segurança para proteção de e-mail, proteção de endpoint e proteção contra-ataques avançados, contemplando os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Assunto: Decisão em julgamento de recurso**

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações, SOB DEMANDA, de empresa especializada e habilitada para fornecimento de Solução Unificada de Segurança para proteção de e-mail, proteção de endpoint e proteção contra-ataques avançados, contemplando os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irrisignação é de cunho técnico, por tal motivo a unidade interessada foi consultada sobre os questionamentos técnicos, concluindo de forma desfavorável acerca dos documentos de habilitação da empresa recorrente.

À vista dos argumentos apresentados pela recorrente, a unidade requisitante apresentou manifestação técnica através do Despacho de Id. Sei! 0041180040 opinando pelo indeferimento do recurso, mantendo inalterada a análise técnica anterior (Id. Sei! 0040691340).

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0041350773), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei!0041115799) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0041115816) apresentadas no certame, e principalmente, amparada nas manifestações técnicas supracitadas de competência da unidade de requisitante, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **INOVA SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, mantendo a decisão que a **INABILITOU** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

**Israel Evangelista da Silva**  
Superintendente

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

---



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 11/09/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041543100** e o código CRC **BA1094EE**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0029.102870/2022-18

SEI nº 0041543100